



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 09 DE MAIO DE 2023**  
Concede Diploma de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa  
que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte  
Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido Diploma de Cidadania Honorária ao Senhor  
**PAULO DO REGO BARROS JÚNIOR.**

Art. 2º A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada  
pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto  
Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,  
suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2023.

**PUBLICADO EM**

**11 / 05 / 2023**

**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente



**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 14 /2023**  
**“Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadania Honorária, e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica concedido à outorga de Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba ao Senhor **PAULO DO REGO BARROS JÚNIOR**.

**Art. 2º** A honraria será feita em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal, especialmente para esse fim.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de maio de 2023.

**André Luiz Nascimento Vilela**  
vereador

COMISSÃO ESPECIAL  
S.S. 089 / 05 / 2023  
PRESIDENTE  
Reduino RCG  
PRESIDENTE  
Bruno Silva  
PRESIDENTE  
José Bial

**A ordem do dia desta sessão**  
09/05/2023  
**Presidente**

Aprovado (a) por 13 votos  
favoráveis e 00 contrário(s).  
09/05/2023  
Presidente



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DE  
MATÉRIA DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE  
CIDADANIA HONORÁRIA OU DIPLOMA DE  
HONRA AO MÉRITO.**


*Relator: Ver. Bruno Silva*

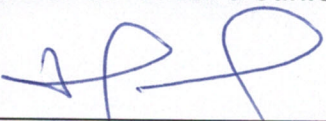
**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2023, subscrito  
pelo vereador André Luiz Nascimento Vilela, que concede Título de  
Cidadania Honorária ao Sr. Paulo do Rego Barros Júnior.**

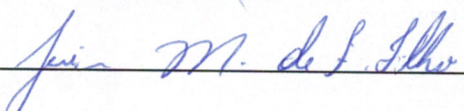
*Elaborado por redação usada para a confecção de diploma legal,  
nada se observa de menos recomendável que possa obstar a aprovação da  
matéria examinada.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 09 de maio de 2023.*

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
*Pedro Donizete de Oliveira Júnior*

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
*Bruno Silva*

  
\_\_\_\_\_  
Membro  
*Jari Marques Freitas Filho*



**PAR E C E R N° 047/2023**

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/14/2023**, subscrito pelo vereador André Luiz Nascimento Vilela, que concede Título de Cidadania Honorária ao **Sr. Paulo do Rego Barros Júnior**. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa do Decreto Legislativo, guarda ele conformidade com o *artigo 199, do Regimento Interno da Câmara, que diz que é exclusivamente da Câmara esta competência, ipisis*:

***“O decreto legislativo é destinado à regular matéria exclusiva da Câmara que produz efeitos externos”.***

O título de Cidadania Honorária é conferido às *peessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da Humanidade*.

Para sua concessão, devem ser observados a biografia *circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear*.

Quanto à tramitação, o projeto submete-se a turno único, conforme disciplina inserta no art. 257, § 1º, do Regimento Interno da Casa, *ipisis*:

***“§ 1º - Os projetos que concedem títulos de Cidadania Honorária e diplomas de Honra ao Mérito, os que dão denominação a logradouro público, os que declaram de utilidade pública e os que apreciam convênios submetem-se a turno único de discussão e votação”.***

No mérito, trata-se de questão reservada ao juízo axiológico do Plenário da Casa de Leis.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela consonante com a disciplina da Lei Orgânica do Município. A aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de maio de 2023.

**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840